

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO****PAE nº: 30.839/2024****DECISÃO**

Trata-se de solicitação de contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA., para a renovação da assinatura anual da plataforma eletrônica Banco de Preços, incluindo 1 (uma) licença de acesso, mais 1 (uma) licença de acesso de cortesia (possibilitando, assim, 2 (dois) acessos simultâneos por vez), com utilização através de 5 (cinco) usuários configuráveis.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, em especial a comprovação de exclusividade na prestação do serviço, consoante o documento acostado nas pp. 33 - 44, verifico que o objeto demandado é prestado unicamente pela referida empresa.

Nesse contexto, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da lei regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 71 - 73).

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e demonstrada a inviabilidade de competição a permitir a contratação direta no caso concreto, AUTORIZO a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA., para a renovação da assinatura anual da plataforma eletrônica Banco de Preços, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 12 - 21, por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 14.822/2024, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 14.791/2023, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 70).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências a seu cargo, dispensada a celebração de contrato, conforme decisão nos autos do PAE n. 3.368/2024.

Florianópolis, 29 de outubro de 2024.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento